



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

**Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória n. 1.175, de 2023:**

“Art. XX. O desconto previsto nesta Medida Provisória se aplica a até 2 (dois) veículos por pessoa, física ou jurídica.

Parágrafo único. O limite determinado no caput deste artigo pode ser superado na falta de demanda na utilização dos descontos, nos termos do regulamento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo limitar a quantidade de produtos adquiridos utilizando-se do desconto oferecido na aquisição de modo a impedir o favorecimento irregular ou desproporcional de uma única pessoa ou entidade.

Essa limitação do desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, política pública criada pelo Governo na Medida Provisória n. 1175/2023, visa impedir que o instrumento traga desequilíbrio para o mercado e, dessa forma, beneficie grandes corporações com recursos e liquidez para aquisição de veículos.

Portanto, para que a medida adotada pelo Governo alcance o maior número de beneficiários possível, de forma igualitária e sem o risco de favorecer

CD/23563.18795-00\*





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

indevidamente determinadas entidades ou setores, faz-se necessária a limitação que a emenda propõe.

Pedimos, então, o apoio dos pares para sua aprovação.

**Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**

